



Nota Técnica **Escritórios**

Em seguimento ao Decreto Municipal nº 18.253 de 22 de abril de 2020, e em complementação ao Decreto nº18.297 de 28 de maio de 2020, que versa sobre o Plano de Retomada das Atividades Econômicas.

“Salientamos a necessidade de cumprimento dos itens abaixo, conforme Decreto, e necessidade rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, pro exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros” (Decreto nº18.297/2020):

Atendimento aos clientes:

Respeitar o acesso máximo de 20% da capacidade do estabelecimento (Zona 2), **e impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção**, os trabalhadores, da mesma maneira, devem estar utilizando máscara para prestar atendimento;

- Agilizar o atendimento de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, com abertura em horários alternativos de funcionamento;
- O atendimento/ visitas deve ser preferencialmente, previamente agendados;
- Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;

Higienização dos Locais:

- Disponibilizar álcool gel para cada mesa de atendimento, balcão ou guichê, e, ao final de cada atendimento, realizar a desinfecção dos pontos de contato com álcool gel à 70%;
- Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01(uma) porta ou 01(uma) janela aberta;
- Medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequentes das superfícies de toque.
- Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Saúde
CEVISA - Centro de Vigilância em Saúde
VISA – Vigilância Sanitária



O TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE A EMPRESA SE COMPROMETE SOB SUA RESPONSABILIDADE A CUMPRIR AS NORMAS DO PROTOCOLO GERAL E O ESPECIAL DE CADA ATIVIDADE, ASSINADO PELO GERENTE, PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE DEVERÁ SER FIXADO NAS ENTRADAS DO ESTABELECIMENTO JUNTAMENTE COM O DECRETO MUNICIPAL, nº18.297 de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública, caberá também ao responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila para ingresso estiver do lado de fora do estabelecimento.